



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº / 2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM NOVO AMBIENTE DE SOFTWARE APLICATIVO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME DESCRIÇÃO E ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA S & B INFORMÁTICA, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo nº 268 – Centro – Gravata/PE., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário de Finanças, Sr. **MARCELO ALEXANDRE SILVA CORREIA GASTON**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Cédula de Identidade sob o nº 4.185.454 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.522.564-87, residente à Rua Carlos Pereira Falcão, 1145, Apto 402, Boa Viagem, Recife – PE, assistido pelo Assessor Jurídico da CPL do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **S & B INFORMÁTICA, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Francisco Valpassos, nº 53, Cep. 51.010 – 370, Pina, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.441.966/0001-22, através de seu sócio administrador, Sr. Silvano Antonio Meira Henriques, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF nº 005.168.134-04, portador da Identidade nº 500.023 órgão SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 474, Apto 401, Boa Viagem, Cep. 51.020 – 231, Recife - PE, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM NOVO AMBIENTE DE SOFTWARE APLICATIVO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, com o licenciamento do sistema aplicativo de sua forma executável pelo prazo de 12(doze) meses, com abrangência em todos os Órgãos do poder Municipal direto (a própria Prefeitura) e indireto (Fundo Municipal de Saúde, Previdência – IPSEG, Fundo de Assistência Social e Agência Ambiental), administrando no máximo 4.200 (quatro mil e duzentos) funcionários. O referido sistema integrado de gestão de recursos humanos deverá ter incluso no mínimo os seguintes módulos de: Controle de empresas; gestão de pessoal; Estrutura Organizacional; gestão de cargos e salários; Estrutura orçamentária e financeira; formação e treinamento; folha de pagamento; gestão de benefícios; Controle de Consignações e Ordens de Pagamento; gestão do sistema previdenciário; mala direta; movimento descentralizado; endereçamento postal; segurança; auditoria; internet; e outros módulos e funções de recursos humanos. O aplicativo deverá ter integração com instituições fiscalizadoras e arrecadoras, e ter a capacidade de integração com qualquer sistema de contabilidade. Incluso no licenciamento, o suporte técnico operacional no sistema, consultoria e assessoria na área de recursos humanos, assistência técnica, manutenção e as atualizações do sistema, no período contratual. Também devem ser incluídas as prestações de serviços especializados: implementação do sistema (instalação, parametrização, treinamento gerencial e operacional no sistema, migração de dados e históricos cadastrais); tratamento e conversão dos dados financeiros de todos os últimos 104 (cento e quatro) eventos de pagamento do funcionalismo, isto é, os últimos 08 (oito) anos entre os anos de 2005 a 2012; recadastramento de todos os dados cadastrais dos funcionários ativos e inativos de todos os Órgãos do poder Municipal direto (a própria Prefeitura) e indireto (Fundo Municipal de Saúde, Previdência – IPSEG,



Fundo de Assistência Social e Agência Ambiental) perfazendo no máximo 4.200 (quatro mil e duzentos) funcionários. Todos os requisitos técnicos obrigatórios estão constantes do ANEXO I deste Edital.

Parágrafo Único - A contratada executará os serviços constantes em sua proposta que estão de acordo com o anexo I do edital;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será executado em estrita observância às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883 de 08.06.94, decreto Lei 1.070 e demais legislações complementares, vigente e pertinente a matéria, e às condições, características, quantitativos e especificações técnicas constantes e estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A CONTRATADA executará os serviços referidos aos itens 4.2 à 4.4 do ANEXO I, em no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para o item 4.1 do ANEXO I, o prazo desta locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação do produto na máquina servidora da Prefeitura Municipal de Gravata, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, a critério único da administração, através de termo aditivo, limitado ao prazo máximo até 48 (quarenta e oito) meses após o prazo contratual inicial, conforme inciso IV do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas, as Disposições Gerais e os demais elementos que integram o Edital do Processo Licitatório;
- Arcar com os custos de todo o material necessário à execução de todos os trabalhos, assim com toda a mão de obra, além dos equipamentos indispensáveis à realização satisfatória dos serviços contratados;
- A empregar, na instalação, mão-de-obra qualificada, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles que, pôr ventura faltar com respeito a fiscalização ou deixar de cumprir determinação desta;
- Não transferir a outra, no todo ou em parte, o contrato a ser celebrado, sem prévia expressa anuência por escrito, da CONTRATANTE;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre o equipamento e materiais a empregar, cabendo-o toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- Somente executar serviços extraordinários, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, através da fiscalização;

Obriga-se a CONTRATANTE a:



- Assegurar o livre acesso às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos neste contrato;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5. CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 396.820,00 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte reais), e correrá às custas da receita própria da contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR PARCIAL
01	Locação do sistema	12	8.000,00	96.000,00
02	Implementação do sistema	05	9.100,00	45.500,00
03	Conversão dos Dados Financeiros	05	18.304,00	91.520,00
04	Recadastramento	05	32.760,00	163.800,00
VALOR GLOBAL				396.820,00

6. CLÁUSULA SEXTA: EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

São eventos geradores de pagamentos os descritos na proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma de desembolso indicada na proposta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia úteis, após a entrega no protocolo geral da contratante, da fatura de cada etapa descrita no cronograma.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, ou mesmo à multa contratual.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da última fatura somente será efetuado com o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pela área responsável da contratante.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações de pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO DE EMPREGO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época própria.

9. CLÁUSULA NONA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados, exceto na hipótese de orientação ou critérios supervenientes estabelecidos por órgãos governamentais competentes, poderão ser reajustados, após o período mínimo de 12 meses de vigência do Contrato, caso venha a ter termos aditivos de prazo e em comum acordo das partes, em observância às disposições legais vigentes, tomando como base o indicador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que legalmente o substitua.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS E ENCARGOS

À **CONTRATADA** reserva-se o direito de aplicar multa de acordo com o item 12 do Edital de Licitação, no caso de atraso.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666 /93;
- c. Rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de Tomada de Preço 001/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da licitante vencedora.

Prevalecerão nestes citados documentos, tão somente as condições não alteradas pelo presente contrato, ficando certo e acordado que em caso de dúvida prevalecerá este último sobre os demais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** ficam exoneradas de responsabilidade caso a prestação de serviços objeto deste contrato não se realizem ou estejam impedidas de continuar por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como greves, convulsões bélicas, atos de governo, calamidades públicas ou outras semelhantes, fora do controle das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação desses serviços, mesmo em caráter habitual, não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais alocados pela empresa contratada para com a Prefeitura Municipal de Gravatá, cabendo exclusivamente à licitante vencedora a administração dos seus funcionários.

Caberá à empresa contratada todas as obrigações trabalhistas, tais como: salário, gratificação, horas extras, FGTS, PIS/ PASEP; bem como comprovar a experiência profissional exigida dos seus funcionários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Gravatá, cidade do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado



tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Gravatá, de de 2013.

MARCELO ALEXANDRE SILVA CORREIA GASTON
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

SILVANO ANTONIO MEIRA HENRIQUES
CPF/MF Nº 005.168.134-04
IDENTIDADE Nº 500.023 SSP PE
CONTRATADO

JOSÉ ANTONIO MOREIRA MAGNO DA SILVA
Assessor Jurídico CPL
OAB/PE 12.554

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____